



TC 025.102/2016-8

Tipo: Tomada de contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA.

Responsável: José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91) e Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20).

Advogado ou Procurador: não há;
Interessado em sustentação oral: não há;

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS em desfavor do Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91) e do Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20), ex-prefeitos de Santa Inês/BA (gestões 2005/2008 e 2009/2012, respectivamente), em face da impugnação total das despesas, tendo em vista a não apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), ambos integrantes do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, durante o exercício de 2008, pelo total repassado de R\$ 95.859,50, de conformidade com as Notas Técnicas 6401/2013, 198/2015 e 4259/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, datadas de 25/11/2013, 2/2/2015 e 10/10/2014 (peça 1, p.26-27, 44-45 e 4-6), bem como do Relatório do Tomador de Contas Especial 84/2016, de 19/4/2016 (peça 1, p. 88-94).

HISTÓRICO

2. Em que pese o Plano de Ação Para Cofinanciamento do Governo Federal/Sistema Único da Assistência Social-Ano 2008 (peça 1, p.11-13), tenha previsto para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Inês/BA, para o exercício de 2008, recursos no valor de R\$ 74.424,00, estes foram repassados pelo FNAS na importância de R\$ 95.859,50, conforme descritos no Demonstrativo de Repasses extraído do Sistema SUASWEB (peça 1, p.14).

Recursos Repassados

3. De acordo com o Demonstrativo de Repasses extraído do Sistema SUASWEB (peça 1, p.14), durante o exercício de 2008, o FNAS repassou ao município de Santa Inês/BA recursos no montante R\$ 95.859,50, visando a execução dos Programas PBF (R\$ 49.500,00), PBT (R\$ 18.722,00) e PBV I (R\$ 27.637,50), nas parcelas e datas a seguir indicadas:

PBF (Piso Básico Fixo)		PBT (Piso Básico de Transição)	
Valor-R\$	Data	Valor-R\$	Data
4.500,00	19/02/2008	1.702,00	13/02/2008
4.500,00	14/03/2008	1.702,00	14/03/2008
4.500,00	18/04/2008	1.702,00	22/04/2008
4.500,00	12/05/2008	1.702,00	08/05/2008
4.500,00	06/06/2008	1.702,00	05/06/2008
4.500,00	01/07/2008	1.702,00	02/07/2008
4.500,00	12/08/2008	1.702,00	07/08/2008
4.500,00	04/09/2008	1.702,00	04/09/2008



4.500,00	17/10/2008	1.702,00	03/12/2008
4.500,00	07/11/2008	1.702,00	23/12/2008
4.500,00	19/12/2008	1.702,00	31/12/2008
*****	*****	*****	*****
49.500,00	Total (1)	18.722,00	Total (2)

PBV I (Projovem Adolescente)	
Valor	Data
2.512,50	16/05/2008
2.512,50	17/06/2008
3.768,75	01/07/2008
3.768,75	19/08/2008
3.768,75	10/09/2008
3.768,75	16/12/2008
3.768,75	22/12/2008
3.768,75	22/12/2008
27.637,50	Total (3)

Prestação de Contas

4. A prestação de contas (Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira) dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS é disponibilizada no Sistema Único de Assistência Social/SUASWEB para ser preenchida pelo gestor municipal com os dados da execução do programa, conforme determina a Portaria MDS 625/2010, sendo encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social para emissão do Parecer de Avaliação quanto ao cumprimento das metas contidas no Plano de Ação, que posteriormente devem ser analisados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

5. A prestação de contas dos recursos repassados pelo FNAS ao município de Santa Inês/BA, durante o exercício de 2008, no valor de R\$ 95.859,50, segundo a Nota Técnica 6401/2013-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 25/11/2013 (peça 1, p.26-27), foi apresentada pelo então prefeito municipal, Sr. Romildo Alcântara de Andrade (gestão 2009/2012), em face das notificações expedidas aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e ao atual prefeito municipal, por meio dos Ofícios 6826 e 6827/DEFNAS/SNAS/MDS, datados de 28/9/2009 (peça 1, p.17-18 e 20-21), quando estes foram instados a apresentarem os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e
- b) Planilha semelhante ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, devidamente preenchida, disponibilizada no endereço eletrônico do MDS.

6. O material apresentado pelo atual gestor municipal, Sr. Romildo Alcântara de Andrade, por meio do Ofício GP 179/2009, de 19/11/2009 (peça 1, p.23), constituiu-se do Relatório de Cumprimento do Objeto (Ata 002/2009), referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (peça 1, p.24-25) e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social-SUASWEB/Ano 2008, também devidamente autenticado (peça 1, p.15-16).

7. Mencionados documentos, uma vez analisada pela Nota Técnica em comento (NT 6401/2013), não foram acatados como prestação de contas, em face da informação do Conselho Municipal de Assistência Social de que não teve acesso aos documentos que atestassem a aplicação dos recursos do MDS, bem como da constatação de que no Demonstrativo Sintético Anual da

Execução Físico-Financeira, encaminhado pelo gestor municipal, não constou a alocação dos recursos próprios municipais.

8. Visando sanar tais pendências, foram expedidas notificações ao atual prefeito municipal, Sr. José Afrânio Braga Pinheiro gestão (2013/2016), ao seu antecessor, Sr. Romildo Alcântara de Andrade (gestão 2009/2012), bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social, por meio dos Ofícios 4592, 4593 e 4594/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, datados de 26/11/2013 (peça 1, p.28-30, 32-33 e 34-35), solicitando:

a) ao ex e atual gestor municipal: o envio dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos do FNAS (notas fiscais, extratos bancários, notas de empenho e relação de pagamentos) ou, na impossibilidade de apresenta-los, devolver os recursos recebidos atualizados na forma da legislação em vigor; e

b) ao Conselho Municipal de Assistência Social: encaminhar a Ata de reunião e a Resolução do Conselho contendo seu parecer quando a prestação de contas dos recursos recebidos em 2008, para a execução dos Programas do Sistema Único de Assistência Social, bem como a Planilha semelhante ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, devidamente assinado e referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

9. Os AR à peça 1, p.31 e 36 indicam que os ofícios foram recebidos pelo atual gestor municipal e pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Não existe prova de que ofício encaminhado ao ex-prefeito municipal, Sr. Romildo Alcântara de Andrade (gestão 2009/2012), tenha sido recebido no endereço indicado.

10. Por meio do Ofício 01/2014, de 14/7/2014, o Conselho Municipal de Assistência Social apresentou ao FNAS a Resolução 03, de 30/6/2014, onde declara que não apreciou a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2008, ante a falta da documentação que comprovasse sua aplicação (peça 1, p.37-42).

11. O ex-prefeito municipal, Sr. Romildo Alcântara de Andrade, foi notificado via edital publicado no DOU de 6/11/2014, para sanar as pendências da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2008 (peça 1, p.43).

12. Em novo exame da documentação apresentada, a Nota Técnica 198/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 2/2/2015 (peça 1, p.44-45) verificou que o efetivo gestor dos recursos, o Sr. José Wilson Nunes Moura (gestão 2005/2008), até então não havia sido ainda notificado acerca das pendências da prestação de contas 2008, o que ensejou sua notificação por meio Ofício 731/DEFNAS/SNAS/MDS, de 3/2/2015 (peça 1, p.46-47), para apresentar as notas fiscais, os extratos bancários, as notas de empenhos, a relação de pagamento, entre outros documentos que julgue pertinente e que comprovem o uso regular dos recursos federais destinados a execução dos programas do Sistema Único de Assistência-Social. O ex-gestor também foi notificado via edital publicado no DOU 25/3/2015 (peça 1, p.69).

13. A Nota Técnica 4259/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 1/10/2015 (peça 1, p.4-6), ao verificar que as pendências existentes na prestação de contas da prefeitura municipal de Santa Inês/BA não foram sanadas, em que pese as várias notificações expedidas aos responsáveis, e que foram esgotadas todas as providências visando ressarcir o Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, conclui a análise propondo a reprovação da prestação de contas e a abertura de tomada de contas especial pelo valor total repassado de R\$ 95.859,50.

14. As responsabilidades foram atribuídas ao Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91), prefeito municipal no período de 2005/2008, por ser o efetivo gestor dos recursos recebidos do FNAS; e ao Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20), prefeito sucessor

(gestão 2009/2012), pela não apresentação da prestação de contas dos recursos ou adoção de medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, de acordo com a Súmula TCU 230.

Instauração da Tomada de Contas Especial

15. A tomada de contas especial foi instaurada de acordo com o Termo de Reprovação da Ordenadora de Despesas do FNAS, datado de 08/10/2015 (peça 1, p.9).

16. O Relatório do Tomador de Contas Especial 84/2016, de 19/4/2016 (peça 1, p. 88-94), após o exame circunstanciado dos autos, concluiu pela instauração da tomada de contas especial em desfavor do Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91), ex-prefeito municipal de Santa Inês/BA, relativa aos recursos repassados durante o exercício de 2008, destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), pelo valor repassado de R\$ 96.859,50, em face da impugnação total das despesas, tendo em vista a não apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas. O responsável foi inscrito na Conta Diversos Responsáveis por meio da Nota de Lançamento 2016NL000249, de 12/4/2016, pelo valor atualizado de R\$ 221.517,63 (peça 1, p.86-87).

17. A Tomada de Contas Especial foi encaminhada à Controladoria-Geral da União por meio do Ofício 98/2016/SPO/SE/MDS, de 25/4/2016 (peça 1, p.95-96).

18. O Relatório de Auditoria 681/2016, de 18/5/2016, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU-PR (peça 1, p.99-101), concluiu pela responsabilização do Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91), ex-prefeito municipal de Santa Inês/BA (gestão 2005/2008), pela importância no valor apurado no Relatório do Tomador de Contas Especial 84/2016, de 19/4/2016 (peça 1, p. 88-94), sendo as contas, por conseguinte, certificadas como irregulares, nos termos do Certificado de Auditoria à peça 1, p.102. O ministro supervisor da área emitiu seu Pronunciamento sobre as contas, à peça 1, p.108, ao tempo em que determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União.

EXAME TÉCNICO

Ampla Defesa e Contraditório.

19. Do exame da tomada de contas especial verifica-se que os responsáveis nos autos indicados, Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91) e o Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20), durante a análise da prestação de contas e da elaboração da Tomada de Contas Especial, foram devidamente notificados acerca das irregularidades e dos procedimentos adotados, conforme se depreende dos expedientes que lhes foram encaminhados, a seguir indicados, o que comprova o atendimento do princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme definidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, tais sejam:

José Wilson Nunes Moura:

- a) Ofício 731/DEFNAS/SNAS/MDS, de 3/2/2015, notificado para apresentar as notas fiscais, os extratos bancários, as notas de empenhos, a relação de pagamento, entre outros documentos que julgasse pertinente para comprovar o uso regular dos recursos federais destinados a execução dos programas do Sistema Único de Assistência-Social (peça 1, p.46-47); e
- b) Edital publicado no DOU 25/3/2015, notificando para atender as solicitações contidas no ofício acima mencionado (peça 1, p.69).

Romildo Alcântara de Andrade:

- a) Ofícios 6827/DEFNAS/SNAS/MDS, datado de 28/9/2009, solicitando a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos pelo seu antecessor, durante o exercício de 2008 (peça 1, p.20-21);
- b) Ofícios 4593/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, datado de 26/11/2013, solicitando o encaminhamento dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos do FNAS (notas fiscais, extratos bancários, notas de empenho e relação de pagamentos) ou, na impossibilidade de apresentá-los, devolver os recursos recebidos atualizados na forma da legislação em vigor (peça 1, p.32-33); e
- c) Edital publicado no DOU de 6/11/2014, notificando para sanar as pendências da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2008 (peça 1, p.43).

Responsabilização

20. De acordo com o Plano de Ação Para Cofinanciamento do Governo Federal/Sistema Único de Assistência Social-Ano 2008 (peça 1, p.11-13) e do Levantamento de Repasse (peça 1, p.14), verifica-se que o Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91), prefeito municipal no período 2005/2008, foi a pessoa responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) durante o exercício de 2008.

21. A responsabilidade do ex-gestor municipal pelo dano causado se configurou não pela ausência da prestação de contas do exercício de 2008 (último ano de sua gestão), que deveria ter sido apresentada pelo seu sucessor empossado em 2009, mas em face das informações prestadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, na Ata 002/2009, de 14/8/2009 (peça 1, p.24-25), de que de que não teve acesso aos documentos que atestassem a aplicação dos recursos recebidos do MDS, e na Resolução 03, de 30/6/2014, encaminhada por meio do Ofício 01/2014, de 14/7/2014, de que não apreciou a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2008, ante a falta da documentação que comprovasse sua aplicação (peça 1, p.37-42).

22. No que toca ao prefeito sucessor (gestão 2009/2012), Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20), em que pese tenha apresentado o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social-SUASWEB/Ano 2008, devidamente autenticado pelo CMAS (peça 1, p.15-16), este não foi acatado como apto a comprovar a aplicação dos recursos recebidos do FNAS por não conter, também, a alocação dos recursos próprios municipais, na forma da Nota Técnica 6401/2013 (peça 1, p.26-27).

23. A inaptidão de mencionado Demonstrativo Sintético em comprovar a aplicação dos recursos transferidos se agrava, também, ante o fato da inexistência de documentos comprobatórios das despesas realizadas, conforme mencionado no item 21. Além do mais faltou ao prefeito sucessor, Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20), demonstrar que adotou medidas legais cabíveis no sentido de resguardar o patrimônio público, nos termos da Súmula TCU 230.

24. E em pese todos estes indícios da responsabilidade do prefeito sucessor, o Relatório do Tomador de Contas Especial 84/2016, de 19/4/2016 (peça 1, p. 88-94), em seu tópico IV-Da Demonstração da Responsabilidade dos Agentes Envolvidos, afastou sua responsabilidade em face, tão somente, da apresentação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social-SUASWEB/Ano 2008, sem atentar para o resultado da análise da Nota Técnica 6401/2013 (peça 1, p.26-27), do conteúdo da Ata 002/2009, de 14/8/2014 (peça 1, p.24-25) e do que consta na Resolução 03, de 30/6/2014, encaminhada por meio do Ofício 01/2014, de 14/7/2014 (peça 1, p.37-42).

CONCLUSÃO

25. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91) e do Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20) e apurar adequadamente o débito a ser atribuído aos mesmos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submeto os presentes autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91) e o do Sr. Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20), ex-prefeitos de Santa Inês/BA (gestões 2005/2008 e 2009/2012), com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-FNAS/MDS, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em face da seguinte ocorrência:

José Wilson Nunes Moura:

Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recebidos do FNAS durante o exercício de 2008, relativos ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Romildo Alcântara de Andrade:

Ocorrência: Não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos do FNAS durante o exercício de 2008, relativos ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), bem como da não adoção de medidas legais cabíveis visando o resguardo do patrimônio público, na forma definida na Súmula TCU 230.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.500,00	19/02/2008
4.500,00	14/03/2008
4.500,00	18/04/2008
4.500,00	12/05/2008
4.500,00	06/06/2008
4.500,00	01/07/2008
4.500,00	12/08/2008
4.500,00	04/09/2008
4.500,00	17/10/2008
4.500,00	07/11/2008
4.500,00	19/12/2008
1.702,00	13/02/2008
1.702,00	14/03/2008
1.702,00	22/04/2008
1.702,00	08/05/2008
1.702,00	05/06/2008

1.702,00	02/07/2008
1.702,00	07/08/2008
1.702,00	04/09/2008
1.702,00	03/12/2008
1.702,00	23/12/2008
1.702,00	31/12/2008
2.512,50	16/05/2008
2.512,50	17/06/2008
3.768,75	01/07/2008
3.768,75	19/08/2008
3.768,75	10/09/2008
3.768,75	16/12/2008
3.768,75	22/12/2008
3.768,75	22/12/2008

b) informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) encaminhar aos responsáveis, no sentido de subsidiar as informações requeridas, cópias das Notas Técnicas 6401/2013, 198/2015 e 4259/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, datadas de 25/11/2013, 2/2/2015 e 10/10/2014 (peça 1, p.26-27, 44-45 e 4-6) Nota Técnica 198/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, de 2/2/2015 (peça 1, p.44-45) bem como do Relatório do Tomador de Contas Especial 84/2016, de 19/4/2016 (peça 1, p. 88-94).

Secex-BA, 2ª DT, em 14 de outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Waldomiro Bezerra de Lima

AUFC – Mat. 1042-

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

ANEXO I AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 33/2014 – SEGECEX

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS à prefeitura de Santa Inês/BA, no exercício de 2008, destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e	José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91).	1/1/2005 a 31/12/2008.	Não apresentou os documentos comprobatório das despesas realizadas com os recursos recebidos do FNAS durante o exercício 2008, conforme solicitados no	O responsável tinha a obrigação comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos com os documentos comprobatórios das despesas realizadas.	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.



Proteção Social Especial (PSE).			Ofícios 4593/CGPC/DEF NAS/SNAS/MD, de 26/11/2013, e no Edital publicado no DOU de 6/11/2014.		
Não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos do FNAS durante o exercício de 2008, relativos ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), bem como da não adoção de medidas legais cabíveis visando o resguardo do patrimônio público, na forma definida na Súmula TCU 230.	Romildo Alcântara de Andrade (CPF 040.356.905-20)	1/1/2009 a 31/12/2012.	Não induziu no Sistema SUASWEB os documentos de prestação de contas dos recursos recebidos, infringindo, assim, as disposições da Portaria MDS 625/2010, o inciso I, do artigo 82 da Portaria Interministerial 507/2008, assim como não adotou medidas legais cabíveis visando o resguardo do patrimônio público, na forma definida na Súmula TCU 230.	O responsável tinha a obrigação de inserir no Sistema SUASWEB os documentos de prestação de contas dos recursos recebidos pelo seu antecessor ou adotar medidas legais cabíveis visando o resguardo do patrimônio público, na forma definida na Súmula TCU 230.	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.